



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

PROCESSO Nº PAE Nº 2024/2320254

IRP Nº 011/2025

ITENS 11, 12, 15, 18, 20, 22, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 39, 40 - **PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITENS 01 a 10, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 33, 36, 37, 38 - **EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

EDITAL

RESUMO

	HOSPITAL OPHIR LOYOLA – HOL Autarquia do Estado do Pará CNPJ nº 08.109.444/0001-71
	OBJETO: Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos , conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)
	MÉTODO DE DISPUTA: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e fechado <input type="checkbox"/> Fechado e aberto
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto
	ENTREGA: Forma De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitante. Prazo <ul style="list-style-type: none">• Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho.• Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.• Endereço de entrega: • Centro de Distribuição da SESPA (CD/SESPA), na BR316 km5 Complexo de Galpões Carisma Galpão 12 e 13, em Ananindeua ou na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF/HOL), Av. Magalhães Barata, 992, em Belém. Local Obs: Após recebimento do empenho, solicitamos que a empresa contratada entre em contato pelos telefones (91) 3265- 6607, para confirmar o local da entrega do produto, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 5.353.820,70

REAJUSTE:

Índice IPCA INCC Outro: (sigla)
 INPC IGPM

Período
A cada **12 meses**, a contar de 26/12/2024.

PAGAMENTO:

Forma Ordem Bancária.
Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **14/02/2025**
Hora: **09:00**
Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925450
Edital disponível nos Portais: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

- ITENS 11, 12, 15, 18, 20, 22, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 39, 40 - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
- ITENS 01 a 10, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 33, 36, 37, 38 - EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

DO PROMOTOR DO PREGÃO

1.1 - O PROMOTOR deste pregão é o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL, autarquia do estado do Pará, CNPJ nº 08.109.444/0001-71, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, bairro São Brás, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **JAIR FRANCISCO DE SANTANA GRAIM**, designado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado no dia **29/11/2024**. Tendo como Pregoeira **FABIANA E. NUNES**, designada pela Portaria nº **806/2024 de 28/08/2024**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia **29/08/2024**.

CLÁUSULA 2

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** e observará a Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Estadual nº 3.371/2023 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

DO OBJETO

3.1 - O objeto desta licitação é a **Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 – Os bens a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD. PARA 12 MESES				Valor Unt. Estimado**	Total**
				HOL	GASPAR VIANNA	HEMOPA	TOTAL		
1	ACICLOVIR 200MG	015824-0	COMPRIMIDO	150.000	3.000	6.000	159.000	R\$ 0,31	R\$ 42.290,00
2	ACICLOVIR 250MG INJ.	006981-7	FRASCO-AMPOLA	2.000	1.200	800	4.000	R\$ 9,01	R\$ 36.040,00
3	ALBENDAZOL 400MG	019401-8	COMPRIMIDO	800	220	0	1.020	R\$ 0,70	R\$ 714,00
4	AMICACINA 250MG/ML 2ML	007138-2	AMPOLA	5.000	3.000	0	8.000	R\$ 7,81	R\$ 62.480,00
5	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 500 + 125MG	171006-0	COMPRIMIDO	1.500	0	3.000	4.500	R\$ 3,13	R\$ 14.085,00
6	AMOXICILINA 500MG	029836-0	COMPRIMIDO	1.500	0	3.000	4.500	R\$ 0,54	R\$ 2.430,00
7	AZITROMICINA 500MG	031071-9	COMPRIMIDO	3.000	0	1.000	4.000	R\$ 1,33	R\$ 5.320,00
8	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	018694-5	FRASCO-AMPOLA	100	400	0	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00
9	CEFALEXINA 500MG	007092-0	COMPRIMIDO	200	2.500	2.000	4.700	R\$ 1,06	R\$ 4.982,00
10	CEFAZOLINA SODICA 1000MG	022863-0	FRASCO-AMPOLA	11.000	3.500	0	14.500	R\$ 4,88	R\$ 70.760,00
11	CEFEPIMA 1000MG	020862-0	FRASCO-AMPOLA	25.000	800	0	25.800	R\$ 8,64	R\$ 222.912,00
12	CEFTRIAXONA IV 1000MG	007109-9	FRASCO-AMPOLA	50.000	9.000	0	59.000	R\$ 4,39	R\$ 256.010,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



13	CETOCONAZOL 200MG	015496-6	COMPRIMI- DO	100	0	600	700	R\$ 0,61	R\$ 427,00
14	CETOCONAZOL 30G	022865-6	BISNAGA	100	320	0	420	R\$ 5,32	R\$ 2.234,40
15	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJ.	020861-2	INJETÁVEL	25.000	3.000	0	28.000	R\$ 16,44	R\$ 460.320,00
16	CIPROFLOXACINO 500MG	019427-1	COMPRIMI- DO	35.000	1.200	1.500	37.700	R\$ 0,34	R\$ 12.818,00
17	CLARITROMICINA 500MG	020876-0	COMPRIMI- DO	5.000	0	0	5.000	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
18	CLARITROMICINA IV 500MG	100599-5	FRASCO- AMPOLA	2.500	3.000	0	5.500	R\$ 29,76	R\$ 163.680,00
19	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	007129-3	AMPOLA	11.000	3.000	0	14.000	R\$ 3,51	R\$ 49.140,00
20	ERTAPENEM 1000MG	065705-0	FRASCO- AMPOLA	2.000	500	0	2.500	R\$ 211,89	R\$ 529.725,00
21	FLUCONAZOL 150MG	053751-9	CÁPSULA	4.500	900	600	6.000	R\$ 0,61	R\$ 3.660,00
22	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	032103-6	INJETÁVEL	7.000	3.500	0	10.500	R\$ 17,03	R\$ 178.815,00
23	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML 2ML [Solução injetável; cx C/100 Ampolas]	007107-2	AMPOLA	600	4.000	0	4.600	R\$ 2,22	R\$ 10.212,00
24	IVERMECTINA 6MG [C/4 Comprimidos]	019413-1	COMPRIMI- DO	1.200	0	0	1.200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
25	LEVOFLOXACINO 500MG	042483-8	COMPRIMI- DO	1.500	0	0	1.500	R\$ 1,44	R\$ 2.160,00
26	LINEZOLIDA 2 MG/ML	045253-0	INJETÁVEL	1.200	2.000	0	3.200	R\$ 27,08	R\$ 86.656,00
27	MEROPENEM 1000MG	034662-4	FRASCO- AMPOLA	42.000	12.200	0	54.200	R\$ 20,61	R\$ 1.117.062,00
28	METRONIDAZOL 100MG/G 50G	007009-2	TUBO	120	0	0	120	R\$ 8,88	R\$ 1.065,60
29	METRONIDAZOL 250MG	007034-3	COMPRIMI- DO	7.000	3.000	600	10.600	R\$ 9,36	R\$ 99.216,00
30	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	007137-4	INJETÁVEL	14.000	1.500	0	15.500	R\$ 5,80	R\$ 89.900,00
31	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 MG 10G	018356-3	TUBO	120	150	0	270	R\$ 5,53	R\$ 1.493,10
32	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	033278-0	FRASCO	2.500	150	0	2.650	R\$ 4,87	R\$ 12.905,50
33	OXACILINA 500MG	007110-2	FRASCO- AMPOLA	2.000	7.000	0	9.000	R\$ 6,78	R\$ 61.020,00
34	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBAC.- SOD.4.000 + 500MG	075944-9	FRASCO- AMPOLA	35.000	15.000	0	50.000	R\$ 14,95	R\$ 747.500,00
35	POLIMIXINA B, SULFATO 500000 UI	054907-0	FRASCO- AMPOLA	10.200	6.500	0	16.700	R\$ 22,97	R\$ 383.599,00
36	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 gra- mas	069936-5	TUBO	120	0	0	120	R\$ 10,23	R\$ 1.227,60
37	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 5ML	029019-0	AMPOLA	400	1.000	0	1.400	R\$ 5,87	R\$ 8.218,00
38	SULFAMETOXAZOL+TRIM ET 400 + 80MG	007077-7	COMPRIMI- DO	65.000	5.000	600	70.600	R\$ 0,31	R\$ 21.886,00
39	TIGECICLINA 50MG	140896-8	FRASCO- AMPOLA	150	2.000	0	2.150	R\$ 84,23	R\$ 181.094,50



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



40	VANCOMICINA 1000MG	027996-0	FRASCO-AMPOLA	10.000	8.500	0	18.500	R\$ 20,77	R\$ 384.245,00
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO								R\$ 5.353.820,70	

3.3 - A licitação observará o seguinte:

- Item único;**
- Divisão em itens**, conforme tabela do [item 3.2](#) deste edital;
- Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou
- Lote único**, formados por [informar número] itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.1.1 - O órgão gerenciador é o Hospital Ophir Loyola (HOL).

4.1.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- a) Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
- b) Fundação HEMOPA

CLÁUSULA 5

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 - O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5.3 - É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 5.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

5.4 - A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 5.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

5.6 - Não poderão disputar esta licitação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

5.7 - É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

5.8 - Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.9 - O impedimento de que trata a [alínea d do item 5.6](#) será também aplicada ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

5.10 - Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 5.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11 - As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

5.12 - O disposto nas [alíneas b e c do item 5.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

5.13 - A proibição do [item 5.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CLÁUSULA 6

FASES DA LICITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A licitação terá as seguintes fases:



6.2 - Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se o licitante for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.1 - Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

6.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “*não*” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

6.5 - A realização de declarações falsas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

6.6 - Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão



pública.

6.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

6.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

a) A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 6.9](#) será sigiloso para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

6.12 - *Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.*

6.13 - O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 7

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O LICITANTE deverá enviar sua proposta contendo duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas) por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- a. Valor do item.
 (percentual) desconto.

b. Marca.

c. Fabricante.

d. Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

7.2 - O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

7.3 - Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 8.9.4](#).

7.5 - Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



- 7.6 - A apresentação das propostas obriga a cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.
- 7.7 - Em virtude do compromisso previsto no [item 7.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.
- 7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, conforme especificado no Termo de Referência, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9 - Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:
- a) Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
 - b) O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 8

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 - A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e locais indicados neste Edital.
- 8.2 - A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.
- 8.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 - A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.
- 8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 8.6 - Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os LICITANTES.
- 8.8 - Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9 - O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:
- 8.9.1 - Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
 - 8.9.2 - O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.
 - 8.9.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados pelos licitantes será 0,5% (cinco décimas por cento)
 - 8.9.4 - O LICITANTE poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após



o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.9.5- O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:

Modo de Disputa	Regras
<input type="checkbox"/> Aberto	<p>a) No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.</p> <p>b) A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.</p> <p>c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.</p> <p>d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.</p> <p>e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.</p> <p>f) Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.</p>
<input checked="" type="checkbox"/> Aberto e fechado	<p>a. No modo de disputa aberto e fechado, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.</p> <p>b. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.</p> <p>c. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será <i>sigiloso</i> até o encerramento do prazo de 5 minutos.</p> <p>d. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.</p> <p>e. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter <i>sigiloso</i>.</p>
<input type="checkbox"/> Fechado e aberto	<p>a. No modo de disputa fechado e aberto, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.</p> <p>b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<p>c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea a, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.</p> <p>d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.</p> <p>e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.</p> <p>f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.</p> <p>g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.</p> <p>h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.</p>
--	---

8.9.6 - Após o término dos prazos estabelecidos no item 8.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.7 - Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

8.9.8 - Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.9.9- No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

8.9.10 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.11- Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, regulamentada pela Lei Estadual nº 8.417/16.

8.9.12.1 - Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

8.9.12.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

8.9.12.3 - Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

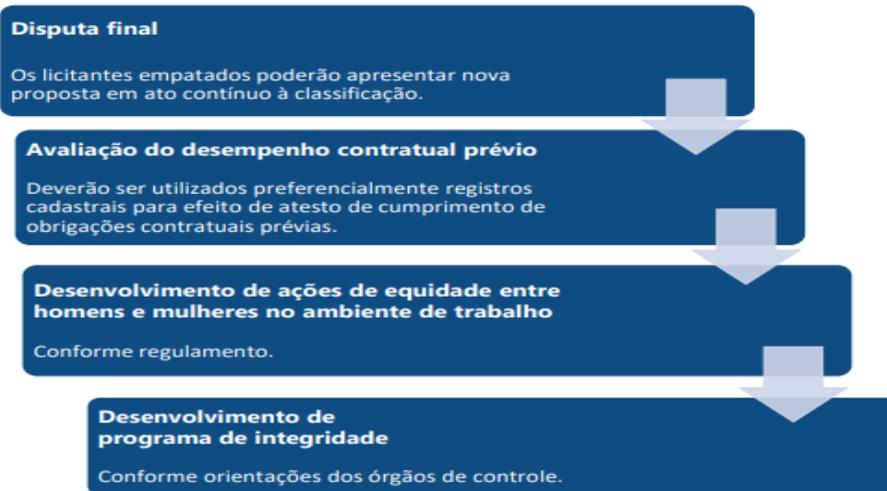


convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

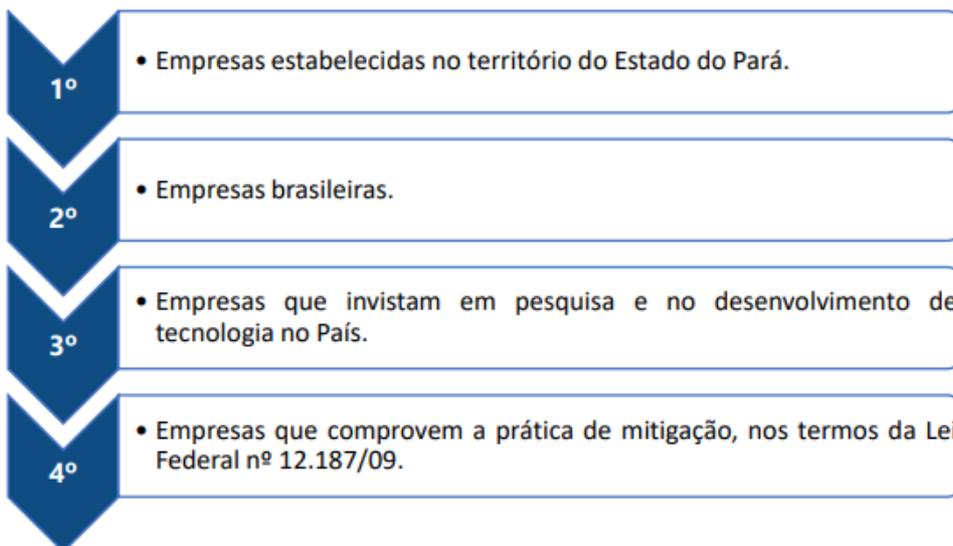
8.9.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

8.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.11 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:



8.12 - Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente às:



8.13 - Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

8.14 - Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.



8.17 - O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18 - O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19 - É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

8.20 - Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA 9

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

9.3 - Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, o PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b) O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c) Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

9.4 - O procedimento de habilitação será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.

9.5 - Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz *jus* ao benefício, em conformidade com este Edital.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

e) Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

9.8 - É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferior a 50% do valor orçado pela administração, devendo o PREGOEIRO investigar a exequibilidade da proposta por meio das seguintes análises:

a) Verificação se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Ausência de custos de oportunidade que justifiquem a oferta realizada.

9.9 - Somente a verificação dos fatos referidos nas alíneas a e b do item anterior autoriza a constatação da inexecuibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

9.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 9.8](#) e [9.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

9.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento



de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15 - Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

9.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18 - A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a) Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b) Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

9.19 - Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

CLÁUSULA 10

DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Item **REQUISITOS DA CONTRATADA** do TR serão exigidos para **Habilitação Técnica** do LICITANTE.

10.2 - **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

10.2.1 - A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 - As **habilitações Fiscal** (Federal, Estadual e Municipal), Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 a seguir:

10.2.2.1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3 - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.3 - Para fins de demonstração da **Qualificação Econômico-Financeira**, a Licitante vencedora deverá apresentar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.3.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.2.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

10.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ e $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

10.2.3.4. O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no item acima, quando da habilitação, deverá comprovar, considerados os riscos para o Hospital Ophir Loyola, o Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (§ 4º do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).

10.2.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do juízo da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão do presente certame.

10.2.3.6. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4 - Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5 - Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.

10.6 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

10.7 - Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.8 - Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9 - Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em



outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

10.10 - O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.11 - Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

10.12 - A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

10.14 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

10.15 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

10.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a) Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 - Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 10.14](#).

10.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.

CLÁUSULA 11

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA 12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 13

FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.1.2 – dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos art.s 24 e 25 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

13.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado,



a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 14

RECURSOS

14.1 - A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 - O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e

b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou

b) Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

14.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

14.10 - Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 15

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;	Multa
b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



<p>1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;</p> <p>c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	<p>0,5% a 15% do valor do contrato licitado.</p> <p>e</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;</p> <p>e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;</p> <p>f. Fraudar a licitação;</p> <p>g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Agir em conluio ou contra a lei;2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; <p>h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Multa</p> <p>15% a 30% do valor do contrato licitado.</p> <p>e</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

15.2 - As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

15.3 - As sanções previstas no [item 15.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 - A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

15.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.

15.10 - A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 15.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

15.12 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 - Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- ✓ O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- ✓ O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 - O recurso a que se refere o [item 15.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

15.17 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 16

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2 - A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

16.3 - A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, pelo e-mail: cplhol03@gmail.com e as respostas serão disponibilizadas no portal www.gov.br/compras.

16.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

16.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



16.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

CLÁUSULA 17

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.
- 17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.8 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 17.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no www.gov.br/compras e no Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, no Hospital Ophir Loyola, localizado na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém – Pa.
- 17.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência
- 17.12.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 17.12.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato

Belém (PA), 31 de Janeiro de 2025.

JAIR FRANCISCO DE SANTANA GRAIM
DIRETOR GERAL DO HOL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O QUE SERÁ CONTRATADO?									
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD. PARA 12 MESES				Valor Unt. Estima-do**	Total**
				HOL	GASPAR VIANNA	HEMOPA	TOTAL		
1	ACICLOVIR 200MG	015824-0	COMPRIMI-DO	150.000	3.000	6.000	159.000	R\$ 0,31	R\$ 42.290,00
2	ACICLOVIR 250MG INJ.	006981-7	FRASCO-AMPOLA	2.000	1.200	800	4.000	R\$ 9,01	R\$ 36.040,00
3	ALBENDAZOL 400MG	019401-8	COMPRIMI-DO	800	220	0	1.020	R\$ 0,70	R\$ 714,00
4	AMICACINA 250MG/ML 2ML	007138-2	AMPOLA	5.000	3.000	0	8.000	R\$ 7,81	R\$ 62.480,00
5	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 500 + 125MG	171006-0	COMPRIMI-DO	1.500	0	3.000	4.500	R\$ 3,13	R\$ 14.085,00
6	AMOXICILINA 500MG	029836-0	COMPRIMI-DO	1.500	0	3.000	4.500	R\$ 0,54	R\$ 2.430,00
7	AZITROMICINA 500MG	031071-9	COMPRIMI-DO	3.000	0	1.000	4.000	R\$ 1,33	R\$ 5.320,00
8	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	018694-5	FRASCO-AMPOLA	100	400	0	500	R\$ 8,76	R\$ 4.380,00
9	CEFALEXINA 500MG	007092-0	COMPRIMI-DO	200	2.500	2.000	4.700	R\$ 1,06	R\$ 4.982,00
10	CEFAZOLINA SODICA 1000MG	022863-0	FRASCO-AMPOLA	11.000	3.500	0	14.500	R\$ 4,88	R\$ 70.760,00
11	CEFEPIMA 1000MG	020862-0	FRASCO-AMPOLA	25.000	800	0	25.800	R\$ 8,64	R\$ 222.912,00
12	CEFTRIAXONA IV 1000MG	007109-9	FRASCO-AMPOLA	50.000	9.000	0	59.000	R\$ 4,39	R\$ 256.010,00
13	CETOCONAZOL 200MG	015496-6	COMPRIMI-DO	100	0	600	700	R\$ 0,61	R\$ 427,00
14	CETOCONAZOL 30G	022865-6	BISNAGA	100	320	0	420	R\$ 5,32	R\$ 2.234,40
15	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJ.	020861-2	INJETÁVEL	25.000	3.000	0	28.000	R\$ 16,44	R\$ 460.320,00
16	CIPROFLOXACINO 500MG	019427-1	COMPRIMI-DO	35.000	1.200	1.500	37.700	R\$ 0,34	R\$ 12.818,00
17	CLARITROMICINA 500MG	020876-0	COMPRIMI-DO	5.000	0	0	5.000	R\$ 1,87	R\$ 9.350,00
18	CLARITROMICINA IV 500MG	100599-5	FRASCO-AMPOLA	2.500	3.000	0	5.500	R\$ 29,76	R\$ 163.680,00
19	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	007129-3	AMPOLA	11.000	3.000	0	14.000	R\$ 3,51	R\$ 49.140,00
20	ERTAPENEM 1000MG	065705-0	FRASCO-AMPOLA	2.000	500	0	2.500	R\$ 211,89	R\$ 529.725,00
21	FLUCONAZOL 150MG	053751-9	CÁPSULA	4.500	900	600	6.000	R\$ 0,61	R\$ 3.660,00
22	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	032103-6	INJETÁVEL	7.000	3.500	0	10.500	R\$ 17,03	R\$ 178.815,00
23	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML 2ML [Solução injetável; cx C/100 Ampolas]	007107-2	AMPOLA	600	4.000	0	4.600	R\$ 2,22	R\$ 10.212,00
24	IVERMECTINA 6MG [C/4 Comprimidos]	019413-1	COMPRIMI-DO	1.200	0	0	1.200	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



25	LEVOFLOXACINO 500MG	042483-8	COMPRIMI- DO	1.500	0	0	1.500	R\$ 1,44	R\$ 2.160,00
26	LINEZOLIDA 2 MG/ML	045253-0	INJETÁVEL	1.200	2.000	0	3.200	R\$ 27,08	R\$ 86.656,00
27	MEROPENEM 1000MG	034662-4	FRASCO- AMPOLA	42.000	12.200	0	54.200	R\$ 20,61	R\$ 1.117.062,00
28	METRONIDAZOL 100MG/G 50G	007009-2	TUBO	120	0	0	120	R\$ 8,88	R\$ 1.065,60
29	METRONIDAZOL 250MG	007034-3	COMPRIMI- DO	7.000	3.000	600	10.600	R\$ 9,36	R\$ 99.216,00
30	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	007137-4	INJETÁVEL	14.000	1.500	0	15.500	R\$ 5,80	R\$ 89.900,00
31	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 MG 10G	018356-3	TUBO	120	150	0	270	R\$ 5,53	R\$ 1.493,10
32	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	033278-0	FRASCO	2.500	150	0	2.650	R\$ 4,87	R\$ 12.905,50
33	OXACILINA 500MG	007110-2	FRASCO- AMPOLA	2.000	7.000	0	9.000	R\$ 6,78	R\$ 61.020,00
34	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBAC.- SOD.4.000 + 500MG	075944-9	FRASCO- AMPOLA	35.000	15.000	0	50.000	R\$ 14,95	R\$ 747.500,00
35	POLIMIXINA B, SULFATO 500000 UI	054907-0	FRASCO- AMPOLA	10.200	6.500	0	16.700	R\$ 22,97	R\$ 383.599,00
36	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 gra- mas	069936-5	TUBO	120	0	0	120	R\$ 10,23	R\$ 1.227,60
37	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 5ML	029019-0	AMPOLA	400	1.000	0	1.400	R\$ 5,87	R\$ 8.218,00
38	SULFAMETOXAZOL+TRIM ET 400 + 80MG	007077-7	COMPRIMI- DO	65.000	5.000	600	70.600	R\$ 0,31	R\$ 21.886,00
39	TIGECICLINA 50MG	140896-8	FRASCO- AMPOLA	150	2.000	0	2.150	R\$ 84,23	R\$ 181.094,50
40	VANCOMICINA 1000MG	027996-0	FRASCO- AMPOLA	10.000	8.500	0	18.500	R\$ 20,77	R\$ 384.245,00

VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO

R\$ 5.353.820,70

2 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

Não se aplica.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1 – QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?**

3.1.1 A aquisição de MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS em questão é necessária para o pleno abastecimento deste Hospital, considerando que, os pacientes oncológicos, nefrológicos e submetidos a transplantes apresentam sistemas imunológicos comprometidos, tornando-os mais suscetíveis a infecções severas. A neurocirurgia, por sua vez, envolve procedimentos de alta complexidade que também aumentam o risco de infecções. A disponibilidade contínua e diversificada de antimicrobianos é vital para o tratamento eficaz dessas infecções, que podem ser multirresistentes. A presença de uma variedade de patógenos em hospitais, especialmente em unidades de terapia intensiva e setores cirúrgicos, exige uma resposta rápida e precisa com antimicrobianos específicos. A aquisição regular e planejada desses medicamentos garante a manutenção de um estoque adequado e atualizado, prevenindo a escassez e o uso inadequado de antimicrobianos.

3.1.2 A contratação pretendida foi fundamentada na necessidade apresentada no documento de formalização de demanda que deu origem ao ETP - Estudo técnico preliminar, onde foi identificada a melhor solução para o problema apresentado, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado neste hospital.

3.1.3 Conforme estabelecido no Decreto federal nº 10.947 de 25/01/2022, o objeto desta contratação está previsto no Plano Plurianual de contratação de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<p>3.1.4 Este processo tem como objetivo sequenciar:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O processo de nº 2023/2171252 (Sequencial), referente aos itens: 01 a 29 e 31 a 40 do PE_082/2023 e ATA 058/2023, vigente até: 08/05/2025; e▪ O processo nº 2023/2008333 (Fracassados/desertos), referente ao item 30 do PE_015/2023, ATA 012/2023, vigente até 18/05/2024. <p>3.1.5 A metodologia utilizada para estimativa das quantidades a serem adquiridas, foram baseadas nos processos acima citados, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos, minimizando riscos de desabastecimento e maximizando a eficácia financeira do hospital.</p> <p>3.1.6 Os medicamentos contidos nesse processo tem como referência a Publicação Nº 532357 - Medicamentos Padronizados, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 32408, de 28 de maio de 2013, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT.</p>
4 – NATUREZA DO BEM	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Especial.	
5 – PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM	
5.1 – HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
5.2 – O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
5.3 – HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
5.4 – HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará Assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública. <input checked="" type="checkbox"/> Não será prestada assistência técnica.
6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
6.1 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art.75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. *Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art.75, inciso VIII da Lei Federal nº14.133/21, sendo que as etapas da disputa serão cadastradas e manuseadas no sistema de dispensa eletrônica, acessível por meio da plataforma Compras.gov.br <input checked="" type="checkbox"/> Pregão eletrônico SRP.
6.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço. <input type="checkbox"/> Maior desconto
6.3 – O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.



6.4 – CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

- 6.4.1 - No caso de medicamento sujeito a controle especial, deverá constar a apresentação de cópia da autorização de funcionamento da empresa especial, publicada no Diário Oficial da União, conforme portaria 344/01;
- 6.4.2 - Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício - PARA O DISTRIBUIDOR e PARA O FABRICANTE OU IMPORTADOR;
- 6.4.3 - A proposta deve observar o valor unitário e global máximo aceitável conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
- 6.4.4 - Apresentar, referente ao produto ofertado, em cada item, de forma clara e inequívoca no objeto licitado:
- 6.4.4.1 - Indicação do valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, que o fornecedor se propõe a entregar, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 6.4.4.2 - O PRINCÍPIO ATIVO conforme Denominação Comum Brasileira.
- 6.4.4.3 - O fabricante.
- 6.4.4.4 - Procedência do objeto licitado.
- 6.4.4.5 - Marca (medicamento de referência ou similar).
- 6.4.4.6 - Forma farmacêutica.
- 6.4.4.7 - Dose.
- 6.4.4.8 - Volume.
- 6.4.4.9 - A embalagem com o quantitativo do produto ofertado.
- 6.4.4.10 - O número completo do registro expedido pela ANVISA/MS.
- 6.4.5 - Bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde.
- 6.4.6 - A proposta de preço e documentação deverá ser redigida de forma clara e detalhada, citando especificações e descrição do objeto, quantidade ofertada, fabricante, marca, país de procedência, número completo do registro do produto expedido pela ANVISA/MS e outras características que permitam identificá-los, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados na especificação técnica do objeto;
- 6.4.7 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados que identifiquem a empresa, como a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone fixo, email, informações bancárias e assinadas pelo representante legal da empresa.
- 6.4.8 Para todos os produtos sujeitos à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), as propostas de preço deverão estar adequadas à Resolução - CMED Nº 03, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP e à Resolução - CMED Nº 02, de março de 2006, que dispõe sobre a forma de definição do preço, fabricante e do preço máximo ao consumidor do medicamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<p>6.4.9 - O licitante deverá declarar na proposta que entregará os produtos com prazo de validade, na forma disposta neste Termo de Referência.</p> <p>6.4.10 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.</p> <p>6.4.11 - A empresa deverá apresentar as propostas conforme Anexo I deste Termo de Referência.</p>
6.5 – HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Para os ITENS 01 a 10, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 33, 36, 37, 38 devem obedecer ao previsto no art. 49, incisos II e III, Lcp nº 126/2006.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. Considerando a especificidade dos medicamentos, que necessitam seguir um padrão, para não afetar a eficiência do tratamento. Ficando desta forma o processo aberto para ampla concorrência, em conformidade ao artigo 49, inciso III, visando a melhor oferta e manutenção da padronização existente.</p>
7 – REQUISITOS DA CONTRATADA	
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<p>7.2.1 Todos os laboratórios, Empresas e/ ou Distribuidoras que estejam apresentando propostas para o fornecimento dos produtos, estarão obrigados a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte seqüências:</p> <p>7.2.1.1 Comprovante de Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;</p> <p>7.2.1.2 Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício;</p> <p>7.2.1.3 Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia ou do Conselho Regional de classe Competente.</p> <p>7.2.1.4 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do prazo de validade. Os fornecedores deverão apresentar o registro com sua indicação em publicação DE FORMA CLARA E PRECISA através de marcador, INDICANDO O ITEM COTADO; No caso do produto conter isenção das Certificações de que tratam as alíneas acima, o licitante deverá fazer prova documental da mesma.</p> <p>7.2.1.5 As pré-qualificações técnicas de todas as propostas da licitação do medicamento em questão serão apreciadas pela Equipe de Análise Técnica da Central de abastecimento Farmacêutico - CAF, no qual vai considerar a análise documental, registros e notificações do produto no hospital;</p> <p>7.2.1.6 Caso haja alguma dúvida quanto a documentação apresentada pela empresa licitante, a comissão de licitação poderá realizar diligência, conforme incisos I, II, parágrafos 1º e 2º do art. 64 da Lei 14.133;</p> <p>7.2.1.7 Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;</p> <p>7.2.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;</p> <p>7.2.2 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos, similares em quantidades e características, com o objeto deste Termo de Referência;</p> <p>7.2.2.1 Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ ou da(s) filial (ais) da licitante;</p>



	<p>7.2.2.2 Os produtos deverão apresentar prazo de validade, conforme descrito neste Termo de Referência;</p> <p>7.2.2.3 As instruções de uso dos produtos devem apresentar-se na língua portuguesa com especificações claras, detalhadas e objetivas;</p> <p>7.2.2.4 Os produtos fornecidos a cada entrega devem ser preferencialmente de um único lote de fabricação e devem ser acompanhados de relatórios de Controle de Qualidade/ Certificados de Análise e/ou Aprovação do lote;</p>
<p>7.3 – HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, os licitantes deverão ofertar materiais que, devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.• De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).• De acordo com o Decreto Estadual de Nº 4.193, de 18 de setembro de 2024, Art. 9º São critérios sustentáveis para a licitação e contratação de bens, dentre outros previstos em edital:<ul style="list-style-type: none">I - A utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2);II - O atendimento aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis e/ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;III - A utilização, preferencial, de embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;IV - Não utilização de bens e produtos com substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil - polibromados (PBB's) e éteres difenil - polibromados (PBDE's);V - Maior ciclo de vida e menor custo de manutenção do bem. <p>§ 1º O edital poderá indicar as normas técnicas a serem exigidas para a adequação dos bens e serviços aos padrões de sustentabilidade.</p> <p>§ 2º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio indicado no edital.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>7.4 – HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar:</p> <p>Risco 1: Sofrer penalidades, caso não cumpra todos os requisitos do contrato;</p> <p>Risco 2: arcar com custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da administração pública.</p>



	<p>Risco 3: arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas no Termo de referência e edital.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
8 – FORMA DE ENTREGA DO BEM	
8.1 – COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	<p><input type="checkbox"/> O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme edital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto visando atender o planejamento estratégico do Hospital Ophir Loyola, observando o abaixo explicitado:</p> <ul style="list-style-type: none">- Número de parcelas: De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.- Prazo de entrega: 10(dez) dias úteis, após a data do recebimento da Nota de Empenho.
8.2 – LOCAL E HORA DA ENTREGA DO BEM	<p>8.2.1 Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.</p> <p>8.2.2 Endereço de entrega:</p> <ul style="list-style-type: none">• Centro de Distribuição da SESP (CD/SESPA), na BR316 km5 Complexo de Galpões Carisma Galpão 12 e 13, em Ananindeua ou na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF/HOL), Av. Magalhães Barata, 992, em Belém. <p>Obs: Após recebimento do empenho, solicitamos que a empresa contratada entre em contato pelos telefones (91) 3265- 6607, para confirmar o local da entrega do produto, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.</p>
8.3 – PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	<p>8.3.1 Condição e validade dos medicamentos entregues:</p> <p>8.3.1.1 Não inferior a um ano, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega;</p> <p>8.3.1.2 Medicamentos que tenham validade inferior a um ano, comprovadamente, não poderão ser entregues com prazo inferior a 75%, a contar da data de fabricação, no dia da sua entrega; e</p> <p>8.3.1.3 Deverá ser observado as condições de embalagem e temperatura, conforme a especificidade do medicamento.</p>
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
9.1 – PRAZO DO CONTRATO	<p><input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega).</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 12 meses.</p>
9.2 – HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
9.3 – FORMA DE PAGAMENTO	<p>9.3.1 - Meio Ordem bancária.</p> <p>9.3.2 - Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.</p> <p>9.3.3 - Qual o prazo?</p> <p>O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento dos produtos.</p> <p>9.3.4 Prova de Regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante.



	<p>- Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p>
<p>9.4 - CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO</p>	<p>9.4.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.</p> <p>9.4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.</p> <p>9.4.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.</p> <p>9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.</p> <p>9.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>9.4.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.</p> <p>9.4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.</p> <p>9.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.</p> <p>9.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.</p> <p>9.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p> <p>9.4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<p>* Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.</p>
9.5 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, o percentual de garantia definido, é de 5%, conforme dita o Art. 98 da Lei 14.133 de 2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>
9.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<p>9.6.1 Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, conforme as propostas apresentadas e especificações, no prazo e locais indicados pelo Hospital Ophir Loyola - HOL, em estrita observância das especificações dispostas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);</p> <p>9.6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição;</p> <p>9.6.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;</p> <p>9.6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;</p> <p>9.6.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;</p> <p>9.6.6 Assumir todo o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição (ões) tributária(s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;</p> <p>9.6.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;</p> <p>9.6.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto contra avarias; (em caso de equipamentos ou bens duráveis).</p> <p>9.6.9 Para emissão da Nota de Empenho é necessário que a empresa vencedora mantenha cadastro válido no banco de fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração do Pará (SEPLAD), que deverá ser efetuado conforme orientações do sítio www.compraspara.pa.gov.br/fornecedor.</p> <p>* Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.</p>
9.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>9.7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;</p> <p>9.7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>9.7.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;</p> <p>9.7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência;</p> <p>9.7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>9.7.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;</p> <p>9.7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<p>bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p> <p>* Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.</p>
9.8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	<p>9.8.1 Serão aplicáveis, no que couberem, as sanções administrativas descritas na Lei nº 14.133/21, além de outras normas complementares.</p> <p>* Em conformidade com o Art. 3º, §2º, do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, do Governo do Estado, destacam-se as adaptações que se fizeram necessárias neste campo.</p>
10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
10.1 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<p>Projeto Atividade: 10.302.1507.8880</p> <p>Elemento de Despesa: 339030</p> <p>Fonte do Recurso: 01500100203/01659000069</p> <p>OBS. Conforme ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</p>
11 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
<p>11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Larissa Lage de Almeida – Farmacêutica Coordenadora da CAF/CAMTEC/OPME e Rozaura Mariana Fiel Cardoso Lima - Administradora da CAF, designadas Representantes da Administração, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme artigo 117 da lei 14.133/21.</p> <p>11.2 - A presença de fiscalização pela CONTRATANTE não elide, assim como não diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.</p>	

LARISSA LAGE DE ALMEIDA
COORDENADORA FARMACÊUTICO - CAF/CAMTEC
ROZAURA MARIANA FIÉL CARDOSO LIMA
ADMINISTRADORA – CAF
Hospital Ophir Loyola



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I - A
MODELO DE PROPOSTA

LOGO DA EMPRESA		CABEÇALHO								
PROPOSTA DE PREÇO										
IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO COMPRADOR					CIDADE/UF				
	ENDEREÇO					CEP		DATA DO PROCESSO		VALIDADE DA PROPOSTA
	FORMA / TIPO					Nº DO PREGÃO		Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		
OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO									
DADOS DA EMPRESA	RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: BANCO:					INS. ESTADUAL: CIDADE/UF: E-MAIL:		INS. MUNICIPAL: CEP:		
	OBS.:									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	REG ANVISA	UNID	QUANT	QUANT. EMBALAGEM	MARCA/FABRICANTE	VL. UNIT.	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	VL. TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
T O T A L					R \$		VALOR POR EXTENSO			
* DECLARAÇÕES										
* LOCAL										
DATA:										

ASSINATURA DIGITAL



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<ul style="list-style-type: none">• O Hospital Ophir Loyola (HOL), reconhecido como referência estadual em oncologia, neurologia, nefrologia e transplantes, é credenciado como Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e como hospital de ensino pelo Ministério da Saúde. Esta posição enfatiza a necessidade crítica de manter operações contínuas e eficientes, principalmente no fornecimento de tratamentos essenciais.• A Central de Abastecimento Farmacêutico (CCAF), vinculada à Superintendência do Instituto Central (SUIC), é encarregada do planejamento, aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos, que são padronizados conforme a Publicação Nº 532357, no Diário Oficial do Estado. Contudo, a aquisição de medicamentos ANTIMICROBIANOS se faz necessária, dentro do seguinte contexto:<ul style="list-style-type: none">• Pacientes oncológicos, nefrológicos e submetidos a transplantes apresentam sistemas imunológicos comprometidos, tornando-os mais suscetíveis a infecções severas. A neurocirurgia, por sua vez, envolve procedimentos de alta complexidade que também aumentam o risco de infecções. A disponibilidade contínua e diversificada de antimicrobianos é vital para o tratamento eficaz dessas infecções, que podem ser multirresistentes.• A presença de uma variedade de patógenos em hospitais, especialmente em unidades de terapia intensiva e setores cirúrgicos, exige uma resposta rápida e precisa com antimicrobianos específicos. A aquisição regular e planejada desses medicamentos garante a manutenção de um estoque adequado e atualizado, prevenindo a escassez e o uso inadequado de antimicrobianos.• Em um hospital de grande porte, como o HOL, a alta circulação de pacientes e a presença de unidades críticas, como UTIs, aumentam o risco de disseminação de infecções nosocomiais. A disponibilidade de antimicrobianos é fundamental para o controle rápido e eficaz desses surtos, protegendo pacientes e equipe de saúde.• A administração oportuna de antimicrobianos adequados reduz significativamente o tempo de hospitalização, as complicações associadas e os custos gerais de tratamento. Manter um estoque adequado e variado desses medicamentos permite intervenções terapêuticas mais eficazes, melhorando o prognóstico dos pacientes.
---	--

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> Bem <input type="checkbox"/> Serviço
QUAL A NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Não continuada <input type="checkbox"/> Com monopólio <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> dias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



	<input type="checkbox"/> Outro:nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos						
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.						
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <ul style="list-style-type: none">No processo nº 2023/2171252, para os itens de 1 a 29 e de 31 a 40, conforme citado no DFD; eNo processo nº 2023/2008333, para o item 30, conforme citado no DFD <input type="checkbox"/> Não.						
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição detalhada</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Deverá atender toda a descrição do medicamento, quanto ao volume, a miligrama, percentual, se for o caso, validade e temperatura no ato da entrega, dentro das normas padrões.</td></tr><tr><td>2</td><td>Embalagem contendo as seguintes informações: Fabricante, procedência do objeto licitado, marca, apresentação, embalagem com o quantitativo do produto ofertado, lote e o número completo do registro, expedido pela ANVISA/MS.</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição detalhada	1	Deverá atender toda a descrição do medicamento, quanto ao volume, a miligrama, percentual, se for o caso, validade e temperatura no ato da entrega, dentro das normas padrões.	2	Embalagem contendo as seguintes informações: Fabricante, procedência do objeto licitado, marca, apresentação, embalagem com o quantitativo do produto ofertado, lote e o número completo do registro, expedido pela ANVISA/MS.
Item	Descrição detalhada						
1	Deverá atender toda a descrição do medicamento, quanto ao volume, a miligrama, percentual, se for o caso, validade e temperatura no ato da entrega, dentro das normas padrões.						
2	Embalagem contendo as seguintes informações: Fabricante, procedência do objeto licitado, marca, apresentação, embalagem com o quantitativo do produto ofertado, lote e o número completo do registro, expedido pela ANVISA/MS.						
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <ul style="list-style-type: none">Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso); <input type="checkbox"/> Não.						
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.						
3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO							
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro.						
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA	<ul style="list-style-type: none">Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.						



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



MELHOR SOLUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">Solução 3 - Realizar licitação própria. Da análise: <ul style="list-style-type: none">Solução 1 – Foi encontrada ata vigente do item buscado, porém, o quantitativo representa menos que 5% da necessidade estimada para consumo, não sendo viável compatível com a demanda deste HOL;Solução 2 – Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outro órgão.Solução 3 – Considerando que, não há como se aplicar a solução 1 e 2 e ressaltando ainda a importância da manutenção de um atendimento seguro e contínuo aos pacientes, buscando preservar a integridade de suas vidas, a solução 3 é a indicada para este processo.			
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.			
4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO				
O QUE SERÁ CONTRATADO?	A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, via sistema de registro de preços, para aquisição de ANTIMICROBIANOS. Os itens serão encaminhados ao HOL, com os custos a cargo da empresa CONTRATADA. A opção de fornecimento parcelado é justificada em função do período de validade de alguns dos itens pleiteados para aquisição, bem como a demanda de uso e disponibilidade orçamentária.			
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos			
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.			
5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	A metodologia utilizada para a estimativa de quantidades para aquisição dos medicamentos contidos neste processo, esta baseada na metodologia que considera o consumo médio de atendimentos, bem como a demanda reprimida do período anterior junho/23 a maio/24), saldo em estoque atual e saldo de processos ativos, análise do relatório emitido pela Central de Inteligencia Farmaceutica (CLIF e além de disso, foi considerado a expansão hospitalar com novos leitos e a nova unidade CCPO anexa ao HOL. Por fim, foi considerado ainda um acrescimo de 25% como reserva técnica.			
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	150.000
2	ACICLOVIR 250MG INJ.	FRASCO- AMPO- LA	2.000
3	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	800
4	AMICACINA 250MG/ML 2ML	AMPOLA	5.000
5	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 500 + 125MG	COMPRIMIDO	1.500
6	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	1.500
7	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	3.000
8	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCO- AMPO- LA	100
9	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	200
10	CEFAZOLINA SODICA 1000MG	FRASCO- AMPO- LA	11.000
11	CEFEPIMA 1000MG	FRASCO- AMPO- LA	25.000
12	CEFTRIAXONA IV 1000MG	FRASCO- AMPO- LA	50.000
13	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	100
14	CETOCONAZOL 30G	BISNAGA	100
15	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJ.	INJETÁVEL	25.000
16	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	35.000
17	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	5.000
18	CLARITROMICINA IV 500MG	FRASCO- AMPO- LA	2.500
19	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	AMPOLA	11.000
20	ERTAPENEM 1000MG	FRASCO- AMPO- LA	2.000
21	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	4.500
22	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	INJETÁVEL	7.000
23	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML 2ML [Solução injetável; cx C/100 Ampo- las]	AMPOLA	600
24	IVERMECTINA 6MG [C/4 Comprimidos]	COMPRIMIDO	1.200
25	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	1.500
26	LINEZOLIDA 2 MG/ML	INJETÁVEL	1.200
27	MEROPENEM 1000MG	FRASCO- AMPO- LA	42.000
28	METRONIDAZOL 100MG/G 50G	TUBO	120
29	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	7.000
30	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	INJETÁVEL	14.000
31	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 MG 10G	TUBO	120
32	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	FRASCO	2.500
33	OXACILINA 500MG	FRASCO- AMPO- LA	2.000
34	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBAC.SOD.4.000 + 500MG	FRASCO- AMPO- LA	35.000
35	POLIMIXINA B, SULFATO 500000 UI	FRASCO- AMPO- LA	10.200
36	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 gramas	TUBO	120
37	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 5ML	AMPOLA	400
38	SULFAMETOXAZOL+TRIM ET 400 + 80MG	COMPRIMIDO	65.000
39	TIGECICLINA 50MG	FRASCO- AMPO- LA	150

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Pannel de preços. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares.
	<input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input type="checkbox"/> Internet. <input checked="" type="checkbox"/> Outros.

ESTIMATIVA DE PRE- ÇO					
	Item	Descrição	Valor Uni- tário	Qtd	Valor Total
	1	ACICLOVIR 200MG	R\$0,19	150.000	R\$ 26408,10
	2	ACICLOVIR 250MG INJ.	R\$7,11	2.000	R\$ 11091,60
	3	ALBENDAZOL 400MG	R\$0,51	800	R\$ 408,00
	4	AMICACINA 250MG/ML 2ML	R\$5,43	5.000	R\$ 22.806,00
	5	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 500 + 125MG	R\$3,05	1.500	R\$ 3888,75
	6	AMOXICILINA 500MG	R\$0,37	1.500	R\$ 444,00
	7	AZITROMICINA 500MG	R\$0,92	3.000	R\$ 2760,00
	8	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	R\$7,92	100	R\$ 594,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



9	CEFALEXINA 500MG	R\$0,76	200	R\$ 159,60
10	CEFAZOLINA SODICA 1000MG	R\$3,29	11.000	R\$ 33656,70
11	CEFEPIMA 1000MG	R\$ 8,10	25.000	R\$ 212260,50
12	CEFTRIAXONA IV 1000MG	R\$ 3,66	50.000	R\$ 167609,70
13	CETOCONAZOL 200MG	R\$ 0,39	100	R\$ 140,40
14	CETOCONAZOL 30G	R\$ 3,66	100	R\$ 329,40
15	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJ.	R\$ 6,27	25.000	R\$ 156750,00
16	CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,23	35.000	R\$ 17436,30
17	CLARITROMICINA 500MG	R\$ 1,83	5.000	R\$ 8619,30
18	CLARITROMICINA IV 500MG	R\$ 29,56	2.500	R\$ 59415,60
19	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	R\$ 3,54	11.000	R\$ 35736,30
20	ERTAPENEM 1000MG	R\$ 146,30	2.000	R\$ 285951,00
21	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 0,44	4.500	R\$ 1841,40
22	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	R\$ 5,38	7.000	R\$ 37660,00
23	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML 2ML [Solução injetável; cx C/100 Ampolas]	R\$ 1,16	600	R\$ 1160,00
24	IVERMECTINA 6MG [C/4 Comprimidos]	R\$ 0,68	1.200	R\$ 816,00
25	LEVOFLOXACINO 500MG	R\$ 1,15	1.500	R\$ 1483,50
26	LINEZOLIDA 2 MG/ML	R\$ 14,32	1.200	R\$ 15250,80
27	MEROPENEM 1000MG	R\$ 14,63	42.000	R\$ 614460,00
28	METRONIDAZOL 100MG/G 50G	R\$ 8,61	120	R\$ 1291,50
29	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,21	7.000	R\$ 1389,15
30	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	R\$	14.000	R\$ 11880,75
31	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 MG 10G	R\$	120	R\$ 349,20
32	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	R\$	2.500	R\$ 12936,00
33	OXACILINA 500MG	R\$	2.000	R\$ 3993,60
34	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBAC.SOD.4.000 + 500MG	R\$	35.000	R\$ 475650,00
35	POLIMIXINA B, SULFATO 500000 UI	R\$	10.200	R\$ 124950,00
36	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 gramas	R\$	120	R\$ 649,20
37	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 5ML	R\$	400	R\$ 1720,80
38	SULFAMETOXAZOL+TRIM ET 400 + 80MG	R\$	65.000	R\$ 15304,20
39	TIGECICLINA 50MG	R\$	150	R\$ 9820,50
40	VANCOMICINA 1000MG	R\$	10.000	R\$ 183690,00
TOTAL			R\$ 2.562.761,85	

* Os valores dos itens acima, estão com base no valor da última contratação, já com reajuste, de acordo com o cálculo pelo BCB - Banco Central do Brasil – Correção IPCA-IBGE de agosto/2023 a julho/2024, cujo percentual corrigido para o período foi de 4,50%, conforme abaixo:

- PE_082/2023 e ATA 058/2023 do processo de nº 2023/2171252 (Sequencial), referente aos itens: 01 a 29 e 31 a 40;
- e
- PE_015/2023, ATA 012/2023 do processo nº 2023/2008333 (Sequencial), referente ao item 30.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
9 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Item do PCA: Considerando que, o referido documento está em desenvolvimento, a AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS em questão, tem por base institucional o Planejamento Estratégico do HOL. <input type="checkbox"/> Não
10 - RESULTADOS PRETENDIDOS	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento <input type="checkbox"/> Redução de Custos Administrativo <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública <input checked="" type="checkbox"/> Outro: manter o atendimento dos pacientes, cuja ausência dos medicamentos, poderá colocar em risco suas vidas, considerando que os medicamentos antimicrobianos, são cruciais no controle de infecções, uma vez que, pacientes hospitalizados, especialmente aqueles em unidades de terapia intensiva (UTIs), estão mais suscetíveis a infecções devido à sua condição de saúde debilitada e à invasividade de muitos procedimentos médicos. A disponibilidade desses medicamentos é vital para o tratamento imediato de infecções, prevenindo complicações graves e até fatais. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes.
11 - PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: - Disponibilização de espaço físico, para recebimento e guarda dos medicamentos, bem como informações a alinhamento com empresa de Logística Terceirizada; e - Será disponibilizado fiscal de contrato para acompanhamento das ações e serviços executados. <input type="checkbox"/> Não.
12 - IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
13 - CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

Larissa Lage de Almeida
COORDENADORA FARMACÊUTICA
CAF/CAMTEC/OPME

Rozaaura Mariana Fiél Cardoso Lima
ADMINISTRADORA – CAF
Hospital Ophir Loyola

Sávio Monteiro dos Santos
FARMACÊUTICO CAF/CAMTEC/OPME



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



				MIDO						
10	022863-0	CEFAZOLINA SODICA 1000MG		FRASCO-AMPOLA	11.000	3.500	0	14.500		
11	020862-0	CEFEPIMA 1000MG		FRASCO-AMPOLA	25.000	800	0	25.800		
12	007109-9	CEFTRIAXONA IV 1000MG		FRASCO-AMPOLA	50.000	9.000	0	59.000		
13	015496-6	CETOCONAZOL 200MG		COMPRI-MIDO	100	0	600	700		
14	022865-6	CETOCONAZOL 30G		BISNAGA	100	320	0	420		
15	020861-2	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJ.		INJETÁ-VEL	25.000	3.000	0	28.000		
16	019427-1	CIPROFLOXACINO 500MG		COMPRI-MIDO	35.000	1.200	1.500	37.700		
17	020876-0	CLARITROMICINA 500MG		COMPRI-MIDO	5.000	0	0	5.000		
18	100599-5	CLARITROMICINA IV 500MG		FRASCO-AMPOLA	2.500	3.000	0	5.500		
19	007129-3	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML		AMPOLA	11.000	3.000	0	14.000		
20	065705-0	ERTAPENEM 1000MG		FRASCO-AMPOLA	2.000	500	0	2.500		
21	053751-9	FLUCONAZOL 150MG		CÁPSULA	4.500	900	600	6.000		
22	032103-6	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML		INJETÁ-VEL	7.000	3.500	0	10.500		
23	007107-2	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML 2ML [Solução injetável; cx C/100 Ampolas]		AMPOLA	600	4.000	0	4.600		
24	019413-1	IVERMECTINA 6MG [C/4 Comprimidos]		COMPRI-MIDO	1.200	0	0	1.200		
25	042483-8	LEVOFLOXACINO 500MG		COMPRI-MIDO	1.500	0	0	1.500		
26	045253-0	LINEZOLIDA 2 MG/ML		INJETÁ-VEL	1.200	2.000	0	3.200		
27	034662-4	MEROPENEM 1000MG		FRASCO-AMPOLA	42.000	12.200	0	54.200		
28	007009-2	METRONIDAZOL 100MG/G 50G		TUBO	120	0	0	120		
29	007034-3	METRONIDAZOL 250MG		COMPRI-MIDO	7.000	3.000	600	10.600		
30	007137-4	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML		INJETÁ-VEL	14.000	1.500	0	15.500		
31	018356-3	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 MG 10G		TUBO	120	150	0	270		
32	033278-0	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML		FRASCO	2.500	150	0	2.650		
33	007110-2	OXACILINA 500MG		FRASCO-AMPOLA	2.000	7.000	0	9.000		
34	075944-9	PIPERACILINA SÓDICA + TAZO-BAC.SOD.4.000 + 500MG		FRASCO-AMPOLA	35.000	15.000	0	50.000		
35	054907-0	POLIMIXINA B, SULFATO 500000 UI		FRASCO-AMPOLA	10.200	6.500	0	16.700		
36	069936-5	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 gramas		TUBO	120	0	0	120		
37	029019-0	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 5ML		AMPOLA	400	1.000	0	1.400		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



38	007077-7	SULFAMETOXAZOL+TRIM ET 400 + 80MG	COMPRI-MIDO	65.000	5.000	600	70.600		
39	140896-8	TIGECICLINA 50MG	FRASCO-AMPOLA	150	2.000	0	2.150		
40	027996-0	VANCOMICINA 1000MG	FRASCO-AMPOLA	10.000	8.500	0	18.500		

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Hospital Ophir Loyola.

3.2 Há órgão participante:

- a) Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
- b) Fundação HEMOPA

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do



número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não



participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Estadual n. 3.371/2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Compete ao órgão ou entidade requerente do remanejamento obter a anuência do órgão ou entidade cedente e informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a transferência do quantitativo remanejado para que este promova a análise de viabilidade e o controle e o gerenciamento da ata.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n. 3.371/2023

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, X do Decreto Estadual n. 3.371/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, VI do Decreto Estadual n. 3.371/2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL
NºXXX/2025

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | HOSPITAL OPHIR LOYOLA

CNPJ Nº 08.109.444-0001/71.

CONTRATADO

Nome da pessoa física

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

OBJETO:

Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

ENTREGA

Forma De acordo com a solicitação de empenho do órgão licitador.

Prazo • Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota de Empenho.

• Horário de Entrega: 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis.

• Endereço de entrega: • Centro de Distribuição da SESP (CD/SESPA), na BR316 km5 Complexo de Galpões Carisma Galpão 12 e 13, em Ananindeua ou na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF/HOL), Av. Magalhães Barata, 992, em Belém.

Local

Obs: Após recebimento do empenho, solicitamos que a empresa contratada entre em contato pelos telefones (91) 3265- 6607, para confirmar o local da entrega do produto, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.





VALOR TOTAL:

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 26/12/2024.

PAGAMENTO:

Forma Ordem bancária.

Prazo **X dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO:

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).



VIGÊNCIA (RECOMENDA-SE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA TENHA INÍCIO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL)

Prazo **X meses**.

Início **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANT
E

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de [NOME DO ÓRGÃO], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO e cargo].

ou

NOME DA ENTIDADE, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [NOME DO TITULAR DA ENTIDADE e cargo].

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CONTRATAD
O

ou

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 - O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00000/2025** constante no PAE nº 2024/2320254 e é regido pela Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Estadual nº3.371/2023

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 - O objeto da contratação é a **Aquisição de Medicamentos Antimicrobianos**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 - Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 - Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID.	QTD. PARA 12 MESES				Valor Unt. Estimado**	Total**
				HOL	GASPAR VIANNA	HEMOPA	TOTAL		
1	ACICLOVIR 200MG	015824-0	COMPRIMIDO	150.000	3.000	6.000	159.000	R\$	R\$
2	ACICLOVIR 250MG INJ.	006981-7	FRASCO-AMPOLA	2.000	1.200	800	4.000	R\$	R\$
3	ALBENDAZOL 400MG	019401-8	COMPRIMIDO	800	220	0	1.020	R\$	R\$
4	AMICACINA 250MG/ML 2ML	007138-2	AMPOLA	5.000	3.000	0	8.000	R\$	R\$
5	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 500 + 125MG	171006-0	COMPRIMIDO	1.500	0	3.000	4.500	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



6	AMOXICILINA 500MG	029836-0	COMPRIMI- DO	1.500	0	3.000	4.500	R\$	R\$
7	AZITROMICINA 500MG	031071-9	COMPRIMI- DO	3.000	0	1.000	4.000	R\$	R\$
8	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	018694-5	FRASCO- AMPOLA	100	400	0	500	R\$	R\$
9	CEFALEXINA 500MG	007092-0	COMPRIMI- DO	200	2.500	2.000	4.700	R\$	R\$
10	CEFAZOLINA SODICA 1000MG	022863-0	FRASCO- AMPOLA	11.000	3.500	0	14.500	R\$	R\$
11	CEFEPIMA 1000MG	020862-0	FRASCO- AMPOLA	25.000	800	0	25.800	R\$	R\$
12	CEFTRIAXONA IV 1000MG	007109-9	FRASCO- AMPOLA	50.000	9.000	0	59.000	R\$	R\$
13	CETOCONAZOL 200MG	015496-6	COMPRIMI- DO	100	0	600	700	R\$	R\$
14	CETOCONAZOL 30G	022865-6	BISNAGA	100	320	0	420	R\$	R\$
15	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML INJ.	020861-2	INJETÁVEL	25.000	3.000	0	28.000	R\$	R\$
16	CIPROFLOXACINO 500MG	019427-1	COMPRIMI- DO	35.000	1.200	1.500	37.700	R\$	R\$
17	CLARITROMICINA 500MG	020876-0	COMPRIMI- DO	5.000	0	0	5.000	R\$	R\$
18	CLARITROMICINA IV 500MG	100599-5	FRASCO- AMPOLA	2.500	3.000	0	5.500	R\$	R\$
19	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML	007129-3	AMPOLA	11.000	3.000	0	14.000	R\$	R\$
20	ERTAPENEM 1000MG	065705-0	FRASCO- AMPOLA	2.000	500	0	2.500	R\$	R\$
21	FLUCONAZOL 150MG	053751-9	CÁPSULA	4.500	900	600	6.000	R\$	R\$
22	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	032103-6	INJETÁVEL	7.000	3.500	0	10.500	R\$	R\$
23	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML 2ML [Solução injetável; cx C/100 Ampolas]	007107-2	AMPOLA	600	4.000	0	4.600	R\$	R\$
24	IVERMECTINA 6MG [C/4 Comprimidos]	019413-1	COMPRIMI- DO	1.200	0	0	1.200	R\$	R\$
25	LEVOFLOXACINO 500MG	042483-8	COMPRIMI- DO	1.500	0	0	1.500	R\$	R\$
26	LINEZOLIDA 2 MG/ML	045253-0	INJETÁVEL	1.200	2.000	0	3.200	R\$	R\$
27	MEROPENEM 1000MG	034662-4	FRASCO- AMPOLA	42.000	12.200	0	54.200	R\$	R\$
28	METRONIDAZOL 100MG/G 50G	007009-2	TUBO	120	0	0	120	R\$	R\$
29	METRONIDAZOL 250MG	007034-3	COMPRIMI- DO	7.000	3.000	600	10.600	R\$	R\$
30	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	007137-4	INJETÁVEL	14.000	1.500	0	15.500	R\$	R\$
31	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250 MG 10G	018356-3	TUBO	120	150	0	270	R\$	R\$
32	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	033278-0	FRASCO	2.500	150	0	2.650	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



33	OXACILINA 500MG	007110-2	FRASCO-AMPOLA	2.000	7.000	0	9.000	R\$	R\$
34	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBAC.-SOD.4.000 + 500MG	075944-9	FRASCO-AMPOLA	35.000	15.000	0	50.000	R\$	R\$
35	POLIMIXINA B, SULFATO 500000 UI	054907-0	FRASCO-AMPOLA	10.200	6.500	0	16.700	R\$	R\$
36	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 gramas	069936-5	TUBO	120	0	0	120	R\$	R\$
37	SULFAMETOXAZOL + TRIMET 5ML	029019-0	AMPOLA	400	1.000	0	1.400	R\$	R\$
38	SULFAMETOXAZOL+TRIM ET 400 + 80MG	007077-7	COMPRIMIDO	65.000	5.000	600	70.600	R\$	R\$
39	TIGECICLINA 50MG	140896-8	FRASCO-AMPOLA	150	2.000	0	2.150	R\$	R\$
40	VANCOMICINA 1000MG	027996-0	FRASCO-AMPOLA	10.000	8.500	0	18.500	R\$	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO								R\$	

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1 - As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 - O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Gestão/Unidade: xxxxxxxxx.

Fonte: xxxxxxxxx.

Programa de Trabalho: xxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxx.

Plano Interno: xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 7

REAJUSTE

7.1 - O contrato será reajustado pelo índice de reajuste (IPCA)

7.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 26/12/2024.

7.3 - O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



7.4 - O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 - O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 - O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado em **x dias corridos**(inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 - O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 - Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 - A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 - A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 - A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 - Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 - A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



8.10 - Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 - Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 - A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 - O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 - O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O contratado garantirão cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 - A garantia corresponderá a 5% do valor atualizado do contrato.

9.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

9.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 - A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 - Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 - A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de dez **dias úteis**(conforme Termo de Referência), no mínimo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

As PARTES tem a obrigação de:

Contratante	Contratado
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.	a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.	b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.	c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.	d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.	e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.	f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.	g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia. h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO. d. Certidão de Regularidade do FGTS.



- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*



	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
<p>b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c) Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p style="text-align: center;">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2 - O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 - As sanções podem ser *acumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</p> <p>b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.”</p>	<p>30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5 - Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **30 dias corridos**, contado de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 - Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal



nº14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos

17.1 - Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 - Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 - O contrato terá vigência doze meses, com início em dd/mm/aaaa (inserir data) e término em dd/mm/aaaa (inserir data), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

19.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza contínua;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

NOME DO TITULAR

Cargo
Contratante

NOME DO CONTRATADO

Nome do representante, se não for PF
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha